

**UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS**  
**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**  
**CAMPUS DE SOLEDADE**  
**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**CASSIELI DE VASCONCELLOS**

**O IMPACTO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO NA AREA DA  
CONSTRUÇÃO CIVIL: UM ESTUDO DE CASO NA EMPRESA ALFA LTDA.**

**SOLEDADE**

**2013**

**CASSIELI DE VASCONCELLOS**

**O IMPACTO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO NA AREA DA  
CONSTRUÇÃO CIVIL: UM ESTUDO DE CASO NA EMPRESA ALFA LTDA.**

Trabalho de conclusão de curso apresentada ao  
Curso de Ciências Contábeis da Universidade  
de Passo Fundo, campus de Soledade, como  
requisito parcial para a obtenção do título de  
Bacharel em Ciências Contábeis.  
Orientador: Prof. Gabriel Bandeira

**SOLEDADE**

**2013**

**CASSIELI DE VASCONCELLOS**

**O IMPACTO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO NA AREA DA  
CONSTRUÇÃO CIVIL: UM ESTUDO DE CASO NA EMPRESA ALFA LTDA.**

Trabalho de Conclusão de curso aprovado em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, como requisito parcial para a obtenção do Título de Bacharel em Ciências Contábeis no Curso de Ciências Contábeis da Universidade de Passo Fundo, Campus Soledade, pela Banca Examinadora formada pelos professores:

Prof. Gabriel Bandeira  
UPF - Orientador

José Roberto Silva Soveral  
UPF-Prof. Esp.

Victorino Piccinini Rosso  
UPF-Prof. Esp.

SOLEDADE

2013

## **AGRADECIMENTOS**

À Universidade de Passo Fundo,  
À Faculdade de Economia, Administração e  
Contábeis.

Ao orientador Prof. Gabriel Bandeira.

Aos professores do curso.

Aos funcionários do campus.

Aos meus queridos pais, que continuamente  
estiveram me incentivando para ser persistente e  
assim, poder crescer na vida,

Ao meu companheiro, por estar me dando força  
sempre que precisei.

A todos que de uma forma ou de outra contribuíram  
para a realização deste trabalho.

## RESUMO

VASCONCELLOS, Cassieli: **O impacto da desoneração da folha de pagamento na área da construção civil.**: Estudo de caso na empresa Alfa Ltda. Situada na Cidade de Soledade/RS, 2013. 61 fl. Monografia (Curso de Ciências Contábeis). UPF, 2013

A pesquisa a seguir se resume em apresentar o impacto causado pela desoneração da folha de pagamento em uma empresa do ramo da construção civil, onde buscou-se revelar os efeitos causados por este novo método implantado pelo Governo Federal, através da Lei 12.546/2011. Demonstrando os objetivos inseridos com este procedimento para uma determinada empresa em estudo. Sendo que a análise limita-se no estudo de uma empresa em específico. Para finalizar, os efeitos esperados para esta entidade foram de acordo com os almejados, sendo que com a desoneração da folha de pagamento esta empresa em análise sairia economicamente beneficiada.

Palavras-Chave: Impacto. Desoneração. Legislação.

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Cálculo sobre a folha de pagamento. ....	33
Quadro 2 - Cálculo baseado aplicando a desoneração . ....	34
Quadro 3 - Diferença encontrada entre as duas formas de calcular a previdência Patronal.....	35
Quadro 4- Cálculo baseado nos dados da empresa pesquisada. ....	36
Quadro 5 - Comparativo entre INSS Sobre Funcionários Formais x INSS Desoneração.....	36
Quadro 6- Comparativo Considerando Func.Form. e Func. Inf. X INSS Desoneração. ....	36

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

ART. Artigo

DFP-Desoneração da folha de pagamento

DOU- Diário Oficial da União

INSS-Instituto Nacional do Seguro Social

MP- Medida Provisória

RFB-Receita Federal do Brasil

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>9</b>
1.1	IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PROBLEMA .....	10
1.2	OBJETIVOS .....	12
<b>1.2.1</b>	<b>Objetivo Geral.....</b>	<b>12</b>
<b>1.2.2</b>	<b>Objetivos Específicos .....</b>	<b>12</b>
<b>2</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA .....</b>	<b>13</b>
2.1	CONTABILIDADE.....	13
2.2	DEPARTAMENTO DE PESSOAL .....	14
2.3	FOLHA DE PAGAMENTO.....	15
2.4	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL .....	17
2.5	DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO .....	18
<b>2.5.1</b>	<b>Lei que Desonera a Folha de Pagamento do Setor da Construção Civil .....</b>	<b>18</b>
<b>2.5.2</b>	<b>Objetivos da Desoneração da Folha de Pagamento.....</b>	<b>19</b>
<b>2.5.4</b>	<b>Obrigatoriedades da Desoneração da Folha de Pagamento .....</b>	<b>24</b>
<b>2.5.5</b>	<b>Vantagens e Desvantagens da Desoneração da Folha de Pagamento .....</b>	<b>25</b>
<b>2.5.6</b>	<b>Folha de Pagamento Dentro da Gestão das Empresas.....</b>	<b>26</b>
<b>3</b>	<b>PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....</b>	<b>28</b>
3.1	CLASSIFICAÇÃO E DELINEAMENTO DA PESQUISA .....	28
<b>3.1.1</b>	<b>Classificação quanto aos objetivos .....</b>	<b>28</b>
<b>3.1.2</b>	<b>Classificação Quanto Aos Procedimentos .....</b>	<b>28</b>
<b>3.1.3</b>	<b>Classificação Quanto a Abordagem do Problema .....</b>	<b>30</b>
3.2	PLANO DE COLETA DE DADOS .....	30
3.3	ANALISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS .....	30
3.4	LIMITAÇÃO DO ESTUDO .....	30
<b>4</b>	<b>APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS.....</b>	<b>32</b>
4.1	EMPRESA ALFA LTDA.....	32
4.2	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ANTERIOR A LEI 12.546/2011. ....	32
4.3	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL APÓS A LEI 12.546/2011 .....	34



4.4	DADOS DA EMPRESA ALFA .....	35
<b>5</b>	<b>SUGESTÕES PARA PRÓXIMAS PESQUISAS. ....</b>	<b>37</b>
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>38</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>39</b>
	<b>ANEXO.....</b>	<b>42</b>
	ANEXO A: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013.....	43

# 1 INTRODUÇÃO

A contabilidade sendo uma ciência capaz de proporcionar através de seu estudo o entendimento eficaz para a tomada de decisão dentro das diversas entidades, pois através dela o pessoal da administração será capaz de obter maior conhecimento sobre os mais variados assuntos a serem tratados.

Neste contexto Padoveze (2004, p.101) afirma que “a Contabilidade é o conjunto de teorias, conceitos e técnicas utilizadas para atingir o objetivo de controlar uma massa patrimonial”.

Ao referir se a tal assunto Franco (1997, p.19) explica que:

A contabilidade, desde seu aparecimento como conjunto ordenado de conhecimentos, com objeto e finalidades definidos, tem sido considerada como arte, como técnica ou como ciência, de acordo com a orientação seguida pelos doutrinadores ao enquadrá-la no elenco das espécies do saber humano.

Ao decorrer do curso de ciências contábeis foi possível estudar que a contabilidade está presente em diversos lugares, todas as empresas precisam de um contador, pois a mesma é muito abrangente existem diversos campos de atuação onde a própria se apresenta.

De acordo com Marion (2005, p. 27) “a contabilidade é uma das áreas que mais proporcionam oportunidades para o profissional”.

Oliveira (2010, p.2), explica que:

Nos últimos anos, a contabilidade evoluiu e é entendida como uma ciência que tem por objetivo informar e demonstrar a situação patrimonial das empresas. Mas, a ciência contábil é extensa, por isso fora dividido em segmentos presentes nas organizações, que se chama de departamentos. Cada departamento está ligado ao outro. Devido os controles de cada atividade serem extensos faz-se necessário, que se tenha claro quais são esses departamentos. Pode-se, então encontrar os seguintes:

Departamento de Pessoal, que se responsabiliza pelos registros trabalhistas dos funcionários da empresa, desde o momento de admissão até o desligamento do empregado.

Departamento Fiscal, que registra as entradas e saídas de mercadorias ou prestação de serviços com a finalidade de atender as exigências fiscais.

Departamento Contábil, responsável pela contabilização de todos os documentos que envolvem numerários e, atualmente, tem papel fundamental, pois fornece informações para decisões gerenciais.

Consultoria Empresarial, que orienta e traz informações relevantes para a empresa.

Desta forma pode-se dizer que dentro de uma empresa existem vários departamentos nos quais o profissional da área contábil poderá atuar. O trabalho aqui apresentado estudou o departamento de pessoal onde vários, são os focos de trabalho, porém o trabalho em si trata especificamente da desoneração da folha de pagamento na área da construção civil.

De acordo com a Medida Provisória nº 601, publicada no dia 28/12/2012, altera, dentre outras normas, a Lei 12.546/2011 para incluir na desoneração da folha de pagamentos o setor da construção civil.

Com esta alteração, as empresas de construção civil passam a recolher, a partir de 01/04/2013, 2% sobre a receita bruta em substituição ao percentual de 20% a título de contribuição previdenciária patronal sobre a folha.

Portanto a presente pesquisa trata do estudo e análise do impacto da desoneração da folha de pagamento na área da construção civil o qual o governo decidiu incluir na lista de setores beneficiados pela lei 12.546/11.

## 1.1 IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PROBLEMA

No que se refere à contabilidade, Marion (2005, p.26) afirma que “a contabilidade é uma ciência social, pois estuda o comportamento das riquezas que se integram no patrimônio, em face das ações humanas (portanto, a contabilidade ocupa-se de fatos humanos)”.

Pode-se dizer que a contabilidade está ligada em episódios adotados pelo homem, e que a mesma os registra em seu aspecto econômico e financeira. Portanto pode se dizer que a mesma está presente desde o início de um negócio para melhor gerenciá-lo.

Para Benin (2012, p.6), “a contabilidade é uma ciência social, sendo assim modifica-se conjuntamente com a sociedade, a mesma tem o intuito de apresentar uma importante forma de auxílio no processo decisório”.

Deste modo o uso do conhecimento contábil é muito abrangente, de acordo o CPC 00\_R1 Pronunciamento Conceitual Básico: Estrutura Conceitual para a elaboração e apresentação das Demonstrações Contábeis (2011), “as informações devem atender as necessidades de seus usuários sendo estes investidores, funcionários, fornecedores, clientes, público interessado, onde muitos destes têm nas demonstrações a principal fonte de informações financeiras”.

Perante o entendimento de que a contabilidade é um grande instrumento capaz de auxiliar nas tomadas de decisões é que iremos estudar o impacto de desonerar a folha de pagamento em uma determinada empresa. Para saber se optar pela mesma é vantagem ou não.

Em respeito a desoneração da folha de pagamento o site (<http://www1.folha.uol.com.br>) relata que:

“As empresas incluídas deixam de pagar os 20% de contribuição patronal do INSS. No lugar dessa contribuição, elas vão recolher de 1% a 2% sobre o faturamento”.

Diante o art. 72 da instrução normativa da RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, publicada no DOU em 17/11/2009, o valor devido a título de INSS das empresas corresponde:

As contribuições sociais previdenciárias a cargo da empresa ou do equiparado, observadas as disposições específicas desta Instrução Normativa, são: I - 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhes prestam serviços, observado o disposto no inciso I do art. 57.

Ou seja, até então o custo de INSS para as empresas que são enquadradas na modalidade geral, era de 20% INSS patronal sobre a folha de pagamento bruta, recolhendo estes juntamente com os 8% que são descontados do funcionário. A partir de agora, os 20% deixarão de incidir, alterando para 2% sobre o faturamento total mensal das empresas do ramo da construção civil.

Logo, o presente procura responder: **“qual o impacto da desoneração da folha de pagamento na área da construção civil?”**

## 1.2 OBJETIVOS

### 1.2.1 Objetivo Geral

Testar os efeitos da desoneração da folha de pagamento na área da construção, redução dos custos e diminuição da informalidade no setor.

### 1.2.2 Objetivos Específicos

- Interpretar a Lei 12.546/2011, visando a sua aplicação prática;
- Demonstrar como, e qual base legal eram calculados os encargos do INSS cota empresa até então;
- Coletar dados de uma empresa atuante no setor;
- Calcular com base nos dados de uma empresa do setor qual seria o total do encargo de INSS cota empresa, utilizando empregados formais e informais;
- Calcular com base nos mesmos dados qual seria o total do encargo de INSS conforme determina a Lei 12.546/2011;
- Demonstrar comparativamente os resultados da desoneração da folha de pagamento na área da construção civil em relação a prática usual adotada;
- Evidenciar os benefícios, redução de custo, ou não da desoneração da folha de pagamento na área da construção civil,
- Analisar os efeitos causados com a aplicação da desoneração da folha de pagamento, relação custo e redução da informalidade.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 CONTABILIDADE**

A propósito o Comitê de Pronunciamentos Contábeis-Pronunciamento Conceitual Básico R1(2011, p.4), o objetivo das demonstrações contábeis é “fornecer informações que sejam úteis na tomada de decisões econômicas e avaliações por parte dos usuários em geral, não tendo o propósito de atender finalidade ou necessidade específica de determinados grupos de usuários”.

“O grande objetivo da contabilidade é o de prover seus usuários em geral com o máximo possível de informação sobre o patrimônio de uma entidade e suas mutações” (EQUIPE DE PROFESSORES DA FEA/USP, 2010 p.11).

Já para Iudícibus e Marion (2002, p.53), “o objetivo da Contabilidade pode ser estabelecido como sendo o de fornecer informações estruturada de natureza econômica, financeira e, subsidiariamente, física, de produtividade social, aos usuários internos e externos à entidade objeto da Contabilidade”.

De acordo com Padoveze (2004, p. 29), “o objetivo da contabilidade é o controle de um patrimônio. O controle é feito através de coleta, armazenamento e processamento das informações oriundas dos fatos que alteram essa massa patrimonial”.

Desta forma pode se compreender a contabilidade como sendo um sistema capaz de proporcionar informações que sejam favoráveis para a toma de decisão.

Para Sá (2010, p.46), “contabilidade é a ciência que estuda os fenômenos patrimoniais, preocupando-se com realidades, evidências e comportamentos dos mesmos, em relação à eficácia funcional das células sociais”.

Ainda neste mesmo tema a EQUIPE DE PROFESSORES DA FEA/USP (2010, P.1), afirma que:

A Contabilidade, na qualidade de ciências social aplicada, com metodologia especialmente concebida para captar, registrar, acumular, resumir e interpretar os fenômenos que afetam as situações patrimoniais, financeiras e econômicas de qualquer ente, seja esta pessoa física, entidade de finalidades não lucrativas, empresa, seja mesmo pessoa de Direito Público, tais como Estado, Município, União, Autarquia etc., tem um campo de atuação muito amplo.

Além disso, Iudícibus e Marion (2002, p.35), explica que “a contabilidade não é uma ciência exata. Ela é uma ciência social, pois é a ação humana que gera e modifica o fenômeno patrimonial. Todavia, a contabilidade utiliza os métodos quantitativos (matemática e estatística) como sua principal ferramenta”.

Referindo se a este assunto “Pode-se afirmar que, no fundo, no que se refere à Contabilidade Geral ou Financeira, o trabalho do contador tem alcance social em termos amplos, além do estritamente econômico” (IUDÍCIBUS; MARION, 2002, p.56).

## 2.2 DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Ao que se refere ao departamento de pessoal Rangel (2010) afirma que:

O departamento de pessoal ou recursos humanos é parte integrante da estrutura organizacional de praticamente todas as empresas, excetuando-se apenas aquelas de porte muito pequeno. Nesses casos, quase sempre a rotina departamento pessoal é executada pelo escritório de contabilidade contratado pela empresa. Em todos os outros casos, o departamento pessoal ou de recursos humanos é imprescindível para o bom funcionamento dos negócios.

Neste assunto, Franco ( 1996 *apud* OLIVEIRA 2010, p.4 ), comenta que:

O departamento de pessoal é o setor que envolve todas as informações e registros relativos a cada funcionário da organização, desde a sua admissão até a sua demissão. Este departamento tornou-se ferramenta importantíssima dentro das organizações, pelo simples fato de que se torna mais viável controlar e agilizar os processos de ordem trabalhista de cada empregado que são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

O departamento de pessoal tem por finalidade concretizar todos os registros legais e necessários para a supervisão burocrática decretada pelas legislações que conduzem a relação de emprego.

Desta forma, Marras (2005, p. 190 apud SOUZA 2010, p.190 ), cita suas funções mais importantes: “a) Admissão de novos empregados b) Demissões de empregados c) Registros legais em controles diversos d) Aplicação e manutenção das leis trabalhistas e previdenciárias e) Folha de pagamento (férias, 13º salário etc.) f) Normas disciplinares”.

Para Thomé (2001, p.67 apud SOUZA 2010, p.20 e 21), os serviços do departamento de pessoal podem ser divididos em quatro fases distintas

por ocasião da admissão do funcionário; durante a permanência do vínculo empregatício; em razão do seu desligamento e, por fim, a elaboração de relatórios e informações impostas pela complexa legislação que rege as relações trabalhistas. Assim como todos os setores de uma organização devem ser eficientes para a continuidade dos negócios, um bom desempenho do departamento de pessoal é também de extrema importância, visto que os erros e omissões cometidos são detectados com muita rapidez, seja pelo empregado ou empregador.

## 2.3 FOLHA DE PAGAMENTO

Segundo Santos e Machado (2011, p. 551) “a empresa é obrigada a elaborar folha de pagamento da remuneração paga, devida ou creditada a todos os segurados a seu serviço, devendo manter, em cada estabelecimento, uma via da respectiva folha e recibos de pagamentos”.

Para um melhor esclarecimento sobre folha de pagamento Oliveira (2011, p.7), explica que:

O uso da folha de pagamento é obrigatório para o empregador, conforme preceitua Lei nº 8.212/91, art. 32, inciso I, da consolidação da Legislação Previdenciária-CPL.



Ela pode ser feita à mão (manuscrita), ou por meio de processos mecânicos ou eletrônicos. Nela são registrados mensalmente todos os proventos e descontos dos empregados. Deve ficar à disposição da fiscalização, da auditoria interna e externa e estar sempre pronta para oferecer informações necessárias à continuidade da empresa.

A folha de pagamento divide-se em duas partes distintas: **proventos e descontos:**

A parte de proventos engloba:

- Salários
- Horas extras.
- Adicional de insalubridade.
- Adicional de periculosidade.
- Adicional noturno.
- Salário-família.
- Diárias para viagem.
- Ajuda de custo.
- Outros proventos previstos em lei.

**A parte de descontos compreende:**

- Quota de previdência.
- Imposto de Renda.
- Contribuição sindical.
- Seguros.
- Adiantamentos.
- Faltas e atrasos.
- Vale-transporte.
- Outros descontos previstos em lei.

Após o concretizar o registro de seus empregados, o departamento de pessoal da empresa deverá organizar mensalmente a folha de pagamento, discriminando todos os proventos e descontos referentes aos salários.

De acordo com Marras (2005 *apud* Souza 2010, p.24), “o sistema da folha de pagamento é alimentado com as informações geradas pelo cartão ponto, onde são realizados todos os registros de entrada e saída do trabalho, inclusive nos intervalos para refeições e eventuais saídas temporárias”.

Na visão de Neves (2007, p.119 *apud* Souza 2010, p.24), “folha de pagamento é onde são registrados os salários e ordenados a pagar (comissões, horas extras, prêmios, 13º salário etc.); também são lançados os descontos dos salários (vale ou antecipação salarial, contribuição ao INSS, IRRF etc.)”.

“Assim sendo, percebe-se que a folha de pagamento é uma das principais funções que executa o setor pessoal, pois é a prova documental de quitação dos salários dos empregados pelos serviços prestados às organizações” (SOUZA, 2010, p.25).

## 2.4 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL

Para Santos e Machado (2011, p. 553) “as empresas em geral devem recolher uma contribuição básica equivalente a 20% sobre o total das remunerações ou retribuições pagas, devidas ou creditadas a qualquer título no decorrer do mês ao segurado contribuinte individual, segurado empregado e trabalhador avulso que lhe preste serviço”.

Andrade (2008) refere que:

O INSS patronal é sempre igual a 20% da remuneração dos trabalhadores que trabalham para a empresa. Não se pode dizer que seja o valor bruto da folha de pagamento sempre pelo fato de nem todas as parcelas que compõe a folha de pagamento serem sujeitas a contribuição. Férias indenizadas e salário família, por exemplo, compõe o valor bruto da folha mas não sofrem incidência. E há casos em que não é devido nada sobre a folha dependendo da empresa.

Em se tratando de INSS cota patronal o site (<http://www.receita.fazenda.gov.br/>) esclarece que a forma de tributação em se tratando de empresas ou equiparadas será de “**20%** (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhes prestam serviços”.

Diante o acesso em (<http://www.receita.fazenda.gov.br/>) a empresa é responsável

- I - pelo recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais;
- II - pela arrecadação, mediante desconto na remuneração paga, devida ou creditada, e pelo recolhimento da contribuição dos segurados empregado e trabalhador avulso a seu serviço, observado o limite máximo do salário-de-contribuição;
- III - pela arrecadação, mediante desconto no respectivo salário de contribuição, e pelo recolhimento da contribuição do segurado contribuinte individual que lhe presta serviços, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2003;
- IV - pela arrecadação, mediante desconto no respectivo salário de contribuição e pelo recolhimento da contribuição ao SEST e ao SENAT, devida pelo segurado contribuinte individual transportador autônomo de veículo rodoviário (inclusive o taxista) que lhe presta serviços;
- V - pela arrecadação, mediante desconto, e pelo recolhimento da contribuição do produtor rural pessoa física e do segurado especial incidente sobre a comercialização da produção, quando adquirir ou comercializar o produto rural recebido em consignação, independentemente dessas operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com o intermediário pessoa física;

VI - pela retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, e pelo recolhimento do valor retido em nome da empresa contratada;

VII - pela arrecadação, mediante desconto, e pelo recolhimento da contribuição incidente sobre a receita bruta decorrente de qualquer forma de patrocínio, de licenciamento de uso de marcas e símbolos, de publicidade, de propaganda e transmissão de espetáculos desportivos, devida pela associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional;

VIII - pela arrecadação, mediante desconto, e pelo recolhimento da contribuição incidente sobre a receita bruta da realização de evento desportivo, devida pela associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional, quando se tratar de entidade promotora de espetáculo desportivo.

Desta forma fica esclarecido quais as formas e as responsabilidades incidentes sobre as empresas ou equiparadas para os devidos repasses da contribuição previdenciária ao governo federal.

## 2.5 DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

### 2.5.1 Lei que Desonera a Folha de Pagamento do Setor da Construção Civil

Para dar procedência a desoneração da folha de pagamento do setor da construção civil foi necessária a aprovação de uma determinada lei para que a mesma fosse possível entrar em vigor, sendo assim de acordo com o site ([www.fazenda.gov.br](http://www.fazenda.gov.br)) a legislação que deu origem a desoneração da folha de pagamento foi instituída pela “Constituição Federal – Art. 195, §§ 12 e 13 • Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – Art. 22, inciso I e III • Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011”.

Diante disto foram criadas outras medidas provisórias que surgiram para completar ou até mesmo acrescentar algo na lei já existente.

Perante Amaral (2013), no que se refere a DFP na área da construção civil, esclarece que:

A Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012 alterou a Lei nº 12.546/2011, desonerando a folha de pagamentos de alguns setores da construção civil.

Tais empresas, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0 passarão a contribuir com alíquota de 2% sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos concedidos, em substituição às contribuições previdenciárias de 20% sobre o total da folha de pagamento de empregados, avulsos e contribuintes individuais.

Adiante estes argumentos pode-se assegurar que a desoneração da folha de pagamento nada mais é do que excluir da folha de pagamento dos funcionários a parcela cabível a previdência social e computar aqui através da receita bruta obtida pela entidade, sempre observando o que adverte a legislação.

### **2.5.2 Objetivos da Desoneração da Folha de Pagamento**

As finalidades a serem alcançadas pelo governo federal com a criação da lei que desonera a folha de pagamento foram com o intuito de melhor prover o desenvolvimento da economia nos mais variados setores abrangidos por tal Lei. Diante o ingresso em ([www.fazenda.gov.br](http://www.fazenda.gov.br)), são múltiplos os objetivos.

Em primeiro lugar, amplia a competitividade da indústria nacional, por meio da redução dos custos laborais, e estimula as exportações, isentando-as da contribuição previdenciária.

Em segundo lugar, estimula ainda mais a formalização do mercado de trabalho, uma vez que a contribuição previdenciária dependerá da receita e não mais da folha de salários.

Por fim, reduz as assimetrias na tributação entre o produto nacional e importado, impondo sobre este último um adicional sobre a alíquota de Cofins-Importação igual à alíquota sobre a receita bruta que a produção nacional pagará para a Previdência Social

Simão e Mota (2013) apresentam que:

A medida que tem como objetivo reduzir os custos trabalhistas e dar mais competitividade à economia. A partir de abril, o segmento troca a contribuição previdenciária de 20% sobre a folha de pagamento pela alíquota de 2% sobre o faturamento.

A medida da desoneração divide o setor. A Câmara Brasileira da Construção Civil (CBIC) é a principal interlocutora do governo, mas outras entidades, como o

Sindicato da Construção do Estado de São Paulo (SindusCon), reivindicam que a medida seja facultativa ou que o regime de desoneração atual seja substituído por outro que, em vez de arrecadar um percentual da receita bruta, reduza a alíquota cobrada originalmente pelo encargo previdenciário, que era de 20%. Da forma como está a medida ela onera parte do setor, especialmente àquelas empresas cujo modelo de negócios envolve a subcontratação de outras empresas para serviços específicos dentro de uma obra, como os serviços de eletricidade, explica Sérgio Watanabe, presidente da SindusCon-SP. Ele argumenta que o setor é bastante horizontal, formado por empresas especializadas em cada uma das etapas da construção, e que, por isso, muitas companhias serão na verdade "oneradas" com a medida, que ficará vigente até dezembro de 2014. Na semana passada, representantes da CBIC se reuniram com os secretários de Política Econômica, Márcio Holland, e da Receita Federal do Brasil, Carlos Alberto Barreto, para apresentar alguns pleitos. Uma das principais preocupações do setor é resolver na regulamentação situações em que a empresa possa ser tributada duas vezes.

Primeiro, segundo uma fonte do setor, o governo precisa considerar na definição da cobrança sobre o faturamento o estágio da obra. Segundo, o setor pede que a regulamentação possibilite o abatimento do valor desembolsado pela subcontratada. Também está sendo negociada uma forma de empresas incorporadoras que também atuam na área da construção possam ser beneficiadas pela desoneração da folha. Segundo uma fonte da construção civil, isso será possível com a regulamentação. Atualmente, as incorporadoras não são atendidas com a desoneração da folha de pagamento. Por enquanto, a área econômica ainda não se posicionou sobre esses pedidos.

A avaliação de fontes do setor da construção é que, na forma como está prevista, a medida de estímulo do governo vai desonerar as construtoras com uma grande folha de pagamentos - minoria no setor segundo o Sinduscon-SP - e onerar aquelas que operam com folha reduzida por contratarem empresas especializadas para executar fundações, instalações hidráulicas e outros serviços nas obras.

Além desses pleitos, o Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada (Sinicon) está aproveitando as negociações para entrar na lista dos desonerados. Segundo uma fonte do setor, ao serem refeitas as contas, o segmento entendeu que a desoneração da folha pode ser atrativa financeiramente.

A desoneração da folha de pagamentos beneficia a construção de edifícios, instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construção, obras de acabamento; e outros serviços especializados. Ou seja, não entra a chamada construção pesada (infraestrutura, incorporadoras).

No âmbito de desonerar a folha de pagamento das empresas, significa que será uma forma mais ativa compreendida pelo governo para o melhor fluxo da economia nacional nos distintos setores beneficiados.

### **2.5.3 Desoneração da Folha de Pagamento no Setor da Construção Civil**

Dentre tantas atividades beneficiadas com a desoneração da folha de pagamento, uma delas é o ramo da construção civil e para maiores esclarecimentos sobre o que engloba esta atividade abaixo a opinião de um autor deixa ilustrado.

Desta forma, Santos e Machado (2011, p. 693), conceitua-se obra de construção civil como sendo:

o conceito de construção civil é extenso, abrangente desde a preparação do solo (terraplanagem, limpeza do solo, remoção de rochas, aberturas de poços etc.) até a limpeza final da obra após a sua conclusão. Portanto, engloba: a construção propriamente dita, a demolição, as fundações, a pintura, os revestimentos, a ampliação, a reforma, a recuperação e, em alguns casos, a própria conservação do imóvel, obras complementares e quaisquer benfeitorias agregadas ao solo ou subsolo.

De acordo com o CRC-MG acesso em (<http://www.crcmg.org.br/>), pode se dizer que:

A desoneração da folha de pagamento é constituída de duas medidas complementares. Em primeiro lugar, o governo está substituindo parcialmente a atual contribuição previdenciária sobre a folha e adotando uma nova contribuição previdenciária sobre a receita bruta das empresas (descontando as receitas de exportação, etc.).

Em segundo lugar, essa mudança de base da contribuição também pode contemplar uma redução da carga tributária dos setores beneficiados, porque a alíquota sobre a receita bruta foi fixada em um patamar inferior àquela alíquota que manteria inalterada a arrecadação – a chamada alíquota neutra.

Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, ajustada pelas deduções previstas, à alíquota de 2% (dois por cento) ou 1% conforme o caso, em substituição à contribuição previdenciária patronal (20%).

Com a DFP apenas à contribuição patronal paga pelas empresas, equivalente a 20% de suas folhas salariais será substituída. Todas as demais contribuições incidentes sobre a folha de pagamento continuarão inalteradas. Isto significa que, se a empresa for abrangida pela alteração, ela continuará recolhendo a contribuição dos seus empregados e as outras contribuições sociais incidentes sobre a folha de pagamento, apenas a parcela patronal deixará de ser calculada como proporção dos salários e passará a ser calculada como proporção da receita bruta.

Souza (2013. Grifo do autor), esclarece pontos da nova Medida Provisória 612/2013 da Desoneração da Folha de Pagamento.

Foi publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de abril a Medida Provisória (MP) 612, que altera a MP 601, de dezembro de 2012, sobre, entre outros assuntos, a desoneração da folha de pagamento na construção civil. O texto anterior, apesar de benéfico e comemorado pelo setor, gerou muitas dúvidas.

O incentivo permite que as construtoras de edificações e suas subcontratadas deixem de recolher os 20% da contribuição previdenciária e passem a pagar de 1% a 2% sobre o faturamento. Uma das mudanças é que a MP 612 esclareceu que o incentivo só é válido para obras com matrículas CEI abertas a partir de 1º de abril. Aquelas com CEI anterior continuam recolhendo à alíquota de 20% sobre a folha até o final da obra, com possibilidade de abatimento da retenção de 11% sobre o valor dos serviços das subcontratadas. A receita destas obras deve ser excluída da base de cálculo da nova contribuição sobre a receita bruta.

Para o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo (SindusCon-SP), no entanto, ainda há alguns problemas na aplicação da legislação, sendo os principais: o aumento da contribuição previdenciária das construtoras de edificações que abrirem a CEI a partir de 1º de abril, cujo valor da folha de pagamentos represente menos de 9% da receita; e a operação das construtoras de edificações públicas no regime de empreitada por preço global.

*Conforme esperado foi publicado no Diário Oficial da União em 05 de abril de 2013 a MP 612 de 04 de abril de 2013 que altera dispositivo da MP 601 que incluiu na lista de serviços abrangidos pela desoneração da folha de pagamento o setor da construção civil.*

**1º - SÓ VALE PARA OBRAS INICIADAS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2013 - SEGUIR DATA DA EMISSÃO DA CEI.**

*A MP 612 introduziu alterações determinando que nos casos de obra de construção civil obrigada à Inscrição no Cadastro Específico de INSS - CEI o procedimento é o seguinte:*

- *CEI aberta até 31 de março de 2013 - Não muda nada. Retenção de 11% e pagamento da contribuição (INSS) de 20% sobre a folha de salários de todos os serviços, até o seu término.*
- *CEI aberta após 1º de abril de 2013 - Retenção de 3,5% e pagamento da contribuição de 2% sobre a receita bruta dos serviços classificados nos CNAEs abrangidos pela desoneração, até o seu término.*

Também no esclarecimento de Souza (2013. Grifo do autor) “o prazo da vigência vai até a conclusão da obra abrangida pela desoneração. Assim, se a obra iniciar em abril de 2013 a desoneração deverá ser praticada até o término da obra, mesmo que concluída após 31 de dezembro de 2014”.

Ainda Souza (2013. Grifo do autor), esclarece vários pontos alcançados pela Medida Provisória, alguns procedimentos a serem adotados.

*O procedimento para emissão de CND não deve ser alterado, pois continua obrigatório para todas as empresas que executam obras de construção civil a GFIP - Guia do Fundo de Garantia e Informação à Previdência elaborada por obra com a utilização do CEI - Cadastro Específico do INSS. 3º - **PROCEDIMENTO PARA ENQUADRAMENTO NO CNAE** Outra alteração significativa da MP 612 de 4 de abril de 2013 é a conceituação do CNAE para enquadramento, não é mais por serviço e sim por empresa, considerando que estará abrangido pela desoneração pela atividade principal da empresa.*

*Importante averiguar a correta classificação do CNAE fiscal perante a Receita Federal. O CNAE principal é dos serviços cujo faturamento representar mais de 50% da receita total da empresa.*

*É aconselhável que as empresas façam uma revisão no CNAE para o correto enquadramento e correção quando estiver inadequado à atividade exercida.*

Souza (2013. Grifo do autor), explana as atividades da construção civil abrangidos pela desoneração da folha de pagamento neste setor favorecido, como segue:

**AMPLIOU OS SERVIÇOS ABRANGIDOS PELA DESONERAÇÃO - A partir de 1º de janeiro de 2014.** São beneficiadas as empresas que executam serviços de construção civil exclusivamente do CNAE 412, 432, 433 e 439 (MP 601).

Foi incluído pela MP 612 de 04 de abril de 2013 o CNAE 421, 422, 429 e 431 favorecendo também as empresas que executam obras de infra-estrutura.

A divisão **412** compreende a construção de edifícios residenciais, comerciais, industriais e públicos, estações para trens e metropolitanos, estádios esportivos e quadras cobertas, shopping centers, armazéns, depósitos etc. As reformas e montagens de edifícios e casas pré-fabricadas ou pré-moldadas quando não realizadas pelo próprio fabricante. A divisão **432** e **433** consiste nos serviços especializados da construção civil, incluindo instalações e manutenções elétricas, hidráulicas e sanitárias, de sistemas de ventilação e refrigeração. Este grupo compreende também a montagem, instalação e reparação de equipamentos incorporados às construções, como elevadores, escadas rolantes, etc., por unidades especializadas, exceto quando realizada pelo próprio fabricante.

Estão inclusos os serviços de acabamento, ou seja, todas as atividades que contribuem para a conclusão da construção bem como para a sua manutenção, tais como: pintura, revestimentos, polimento, colocação de esquadrias e vidros, limpeza de fachadas, colocação de pisos, etc., compreende também o aluguel, com operador, de máquinas e equipamentos destinados aos serviços de acabamento.

No grupo **439** estão compreendidos os serviços especializados que se aplicam a diferentes tipos de construção e que requerem habilidade ou equipamentos específicos, como execução de todos os tipos de fundações.

Compreende também os serviços de gerenciamento e execução de qualquer tipo de construção por contrato de administração e o aluguel, com operador, de máquinas e equipamentos destinados a outros serviços especializados para construção.

As divisões abaixo foram incluídas pela MP 612 de 04 de abril de 2013 Divisão **431** compreende os serviços de demolição, preparação de terreno, drenagem, sondagem e terraplenagem.

Divisão **421** construção de rodovias e ferrovias que compreende a construção e recuperação de autoestradas, rodovias, e outras vias não urbanas para passagem de veículos. Construção e recuperação de vias férreas de superfície ou de subterrâneos, inclusive para metropolitanos (preparação de leito, colocação dos trilhos, etc) e construção e recuperação de pistas de aeroportos.

Compreende também a pavimentação de auto estradas, rodovias e outras vias não urbanas, pontes viadutos e túneis inclusive em pistas de aeroportos etc.

Divisão **422** compreende as obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações, construção de redes de abastecimento de coleta de esgoto e construções correlatas e a construção de redes de transportes por duto oleodutos, gasodutos, minerodutos, exceto para água e esgoto.

Divisão **429** Obras portuárias, marítimas e fluviais, montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas e outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.



*Divisão 711 A novidade foi a inclusão dos serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas da divisão 711 do CNAE que compreende as atividades de serviços de arquitetura e engenharia. Compreende também a consultoria e de prestação de serviços técnicos de arquitetura, tais como os projetos de arquitetura de prédios (projetos conceituais, projetos de detalhamento, etc.*

De acordo com Souza (2013), ficará fora da medida provisória 612/2013.

*As incorporadoras não se beneficiarão da medida, somente as empresas prestadoras de serviços que executam as obras e serviços.*

*Incorporadora é a empresa que vende bens, imóveis, casas apartamentos ou salas (divisão 411 do CNAE).*

*Ainda estão fora a produção de materiais de construção ou de elementos mais complexos destinados a obras de edifícios e de infra-estrutura, tais como estruturas metálicas (divisão 25), elementos pré-fabricados de madeira (divisão 16), cimento ou outros materiais pré-moldados (divisão 23), a instalação e reparação de equipamentos incorporados a edificações, como elevadores, escadas rolantes etc, quando realizadas pelas unidades fabricantes (divisão 28), os serviços de paisagismo (divisão 81) e a retirada de entulho e refugos de obra e de demolições (divisão 38), entre outros.*

Diante da pesquisa realizada, ressalta-se que com a desoneração da folha de pagamento as empresas da modalidade geral que estiverem enquadradas deverão fazer o recolhimento da parte patronal referente a seguridade social sobre o faturamento mensal obtido.

#### **2.5.4 Obrigatoriedades da Desoneração da Folha de Pagamento**

Bochi (2013) esclarece que “a MP 601 estabelece que os benefícios só valerão a partir do mês de Abril/2013, mas não especifica se as obras que já estão em andamento irão aderir às alterações”.

Compreende-se que as empresas que possuem atividades alcançadas pela desoneração, passaram a serem obrigadas a recolherem a contribuição previdenciária patronal sobre a receita bruta auferida em cada mês.

De acordo com A Folha de São Paulo (2013), ilustra que:

*A substituição da alíquota de contribuição previdenciária de 20% sobre a folha de pagamentos para 2% sobre o faturamento bruto só valerá para obras iniciadas a*

partir de 1º de abril. A informação foi dada pelo presidente da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), Paulo Safady Simão, durante audiência pública no Congresso.

### **2.5.5 Vantagens e Desvantagens da Desoneração da Folha de Pagamento**

O assunto é computação, pois o impacto positivo ou negativo poderá ser apurado ao se comparar a diferença encontrada entre a aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) sobre a folha de pagamentos e o novo percentual de 2% sobre a receita bruta da empresa, com as referentes deduções.

Na opinião de Solimeo (2012),

a medida, em tese, é positiva pois reduz os encargos sobre a folha de salários, parte integrante do custo Brasil. "O ideal, porém, seria uma desoneração total, mesmo que gradualmente, em vez da criação de outra contribuição, que representasse uma redução efetiva de custos", analisa, ao afirmar que as exportadoras são as grandes beneficiadas.

No julgamento de Coelho (2012),

a desoneração da folha é importante porque reduz o custo dos encargos sobre os salários, sem mexer nos direitos dos trabalhadores, para a grande maioria dos setores contemplados. "A principal vantagem é a redução do custo de produção e exportação, com queda no preço dos bens e serviços para o consumidor e, por tanto, com implicações no índice de inflação", completa.

Ainda na percepção de Coelho (2012),

Ressalva, entretanto, que os setores mais automatizados e que utilizam mão de obra terceirizada podem perder com a desoneração. Mas são poucas as empresas que deixarão de ter vantagem econômica com a mudança da base de cálculo. Segundo especialistas, o valor da folha de salários é a variável mais importante para definir a existência ou não de vantagem econômica. Quanto mais robusta a folha de pagamento, menor o valor a ser recolhido na comparação com a sistemática antiga.

Percebe-se diante da leitura que desonerar a folha de pagamento fica sendo vantagens para a maioria das empresas.

### **2.5.6 Folha de Pagamento Dentro da Gestão das Empresas**

Em virtude da competitividade entre as empresas e a dimensão da complicação dentro das organizações para a coordenação do pessoal faz se necessário uma boa administração para tomar conta deste departamento.

Para Souza (2010, p.14), “dentre as especialidades da profissão contábil que evoluem ativamente, o departamento de pessoal se destaca pela considerável importância na gestão das organizações, pois todas as entidades sejam elas de pequeno, médio ou grande porte, necessitam de uma boa administração na área de pessoal”.

Oliveira (2010, p.1) descreve que “o Departamento de Pessoal além de desempenhar atividades burocráticas tem papel de grande relevância na gestão de pessoas, auxiliando nas relações dentro da organização entre patrão e empregado”.

Neste rol Souza (2010, p.14) aclara que

As rotinas desse setor envolvem os processos de admissão, folha de pagamento, benefícios, demissão, obrigações acessórias mensais e anuais e encargos sociais. É também responsável pela geração e manutenção de toda documentação constituída durante a realização de tais práticas, bem como pelo cumprimento às normas de saúde e segurança do trabalho, tendo em vista as exigências dos órgãos fiscalizadores.

Os procedimentos relativos à esfera do trabalho devem ser administrados conforme os preceitos estabelecidos pela legislação trabalhista e previdenciária.

Qualquer equívoco nos atos pertinentes ao referido domínio, pode ocasionar conflitos indesejáveis entre o empregado e o empregador e penalidades aplicadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social. Um dos motivos que tornam as empresas vulneráveis a tais sanções é a falta de documentação legal exigível pelas referidas legislações, bem como a omissão ou fraude nos atos praticados desde a admissão até a rescisão contratual de um empregado.

Nesse contexto, os gestores devem estar conscientes da relevância do Departamento de Pessoal para a companhia e investir na qualificação dos profissionais desta área. Caso contrário corre o risco iminente de arcar com altos custos provenientes de reclamações trabalhistas, pagamentos indevidos por erro nos cálculos ou multas desnecessárias.

Portanto, fica claro que ter uma boa gerência para tomar conta do departamento de pessoal de uma empresa é fundamental para o eficaz andamento das empresas.

## **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

### **3.1 CLASSIFICAÇÃO E DELINEAMENTO DA PESQUISA**

#### **3.1.1 Classificação quanto aos objetivos**

Quanto aos objetivos este estudo classifica se como descritivo; pesquisas Descritivas nas palavras de Cervo e Bervian (2002, p. 66), é a que “observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los. Procura descobrir, com a precisão possível, a frequência com que um fenômeno ocorre, sua relação e conexão com outros, sua natureza e características”.

Neste processo Barros e Lehfeld (2000, p.70), relatam que “nesse tipo de pesquisa, não há a interferência do pesquisador, isto é, ele descreve o objeto de pesquisa. Procura descobrir a frequência com que um fenômeno ocorre, sua natureza, característica, causas, relações e conexões com outros fenômenos”.

#### **3.1.2 Classificação Quanto Aos Procedimentos**

Quanto aos procedimentos considera se como sendo bibliográfico, documental e estudo de caso, sendo que para Barros e Lehfeld (2000,p.70), a “pesquisa bibliográfica é a que se efetua tentando-se resolver um problema ou adquirir conhecimentos a partir do emprego predominante de informação advindas de material gráfico, sonoro e informatizado”.

De acordo com Cervo e Bervian (1983 *apud* Raupp e Beuren, p.86, grifo do autor) definem a pesquisa bibliográfica como sendo a que

*“Explica um problema a partir de referências teóricas publicadas em documentos. Pode ser realizada independentemente ou como parte da pesquisa descritiva ou experimental. Ambos os casos buscam conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado existente sobre um determinado assunto, tema ou problema”.*

Ainda nos procedimentos, para Silva e Grigolo (2002, *apud* Raupp e Beuren , p.89)

a pesquisa documental vale-se de materiais que ainda não receberam nenhuma análise aprofundada. Esse tipo de pesquisa visa, assim, selecionar, tratar e interpretar a informação bruta, buscando extrair dela algum sentido e introduzir lhe algum valor, podendo, desse modo, contribuir com a comunidade científica a fim de que outros possam voltar a desempenhar futuramente o mesmo papel,

Para Cervo e Bervian (2002, p. 67), na pesquisa documental “são investigados documentos a fim de se poder descrever e comparar usos e costumes, tendências, diferenças e outras características. Estuda a realidade presente, e não o passado, como ocorre com a pesquisa histórica”.

Já o estudo de caso para Cervo e Bervian (2002, p. 67) “é a pesquisa sobre um determinado indivíduo, família, grupo ou comunidade que seja representativo do seu universo, para examinar aspectos variados de sua vida”.

Conforme Gil (1999, *apud* Raupp e Beuren, p. 84) “o estudo de caso é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir conhecimentos amplos e detalhados do mesmo, tarefa praticamente impossível mediante os outros tipos de delineamentos considerados”.

### 3.1.3 Classificação Quanto a Abordagem do Problema

Quanto a abordagem do problema este estudo classifica se como qualitativo; estudos qualitativos nas palavras de Richardson (1999, *apud* Raupp e Beuren, p. 91) menciona que “os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais”.

### 3.2 PLANO DE COLETA DE DADOS

Esta pesquisa acessou dados através da legislação, artigos, acervos, publicações, acessos a internet, descrição e análise de dados, uso do Microsoft Excel, Word, pesquisas realizadas em relatórios, análises internas no programa da folha de pagamento da empresa, conversas informal com os responsáveis, bem como em todos os documentos com que se relaciona os fatos.

### 3.3 ANALISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

O análise e interpretação de dados foi realizada mediante quadro demonstrativo da folha de pagamento da empresa investigada, sendo que será feito um comparativo do antes da desoneração da folha de pagamento e com o depois. Verificando assim as mudanças obtidas com a nova legislação em vigor.

### 3.4 LIMITAÇÃO DO ESTUDO

Quanto as limitações de estudo, pode ser afirmado em razão do conceito de Raupp e Beuren (p.84), que “ o fato de relacionar-se a um único objeto ou fenômeno constitui-se em uma limitação, uma vez que seus resultados não podem ser generalizáveis a outros objetos ou fenômenos”.

Portanto este estudo se limitou a lei da desoneração da folha de pagamento, sendo está a 12.546/2011, para empresa específica.



## **4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS**

### **4.1 EMPRESA ALFA LTDA**

A empresa em análise está localizada no município de Soledade no estado do Rio Grande do Sul, atua no ramo da construção civil desde junho de 2007, sendo que no ano de 2012 em estudo possui cerca de 26 empregados formais e ainda cerca de 08 colaboradores informais. É uma empresa de grande referência neste setor, pela qualidade e bom atendimento nos serviços prestados aos mais diversos clientes, sendo em sua grande maioria pessoas jurídicas tanto de direito privado como também público.

### **4.2 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ANTERIOR A LEI 12.546/2011.**

Será observado, como eram calculados a parte da contribuição referente a empresa antes da criação da lei que desonera a folha de pagamento.

Para Moraes, a cota da empresa que refere-se ao INSS, nada mais é que

A chamada “contribuição social patronal sobre a folha de salários/pagamentos”, inserida pela Lei Orgânica da Seguridade Social (Lei nº 8.212/91), atualmente é de 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos ou segurados contribuintes individuais que prestem serviços à Empresa.

Ou seja anteriormente para achar a parcela cabível ao INSS parte empresa aplicava-se vinte por cento sobre o total da folha de pagamento e o valor encontrado era direcionado como contribuição patronal.

Referindo se ao art. 22 da Lei 8212/91, o tributo a cargo da empresa, designada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

Logo a baixo está explanado um exemplo fictício de como era calculado a contribuição patronal perante a lei orgânica, fica esclarecido que aqui será mostrado apenas o INSS parte da empresa, sendo este os 20% (vinte por cento), sobre a folha.

#### Empresa X

Valor das remunerações pagas no mês 02/2010, R\$ 48.754,30, alíquota aplicada de  $20\% = 48.754,30 * 20\% = 9.750,86$ , ou seja apenas aplicava o percentual sobre a folha do mês. Sendo que neste exemplo a empresa pagaria o valor de R\$ 9.750,86 (nove mil setecentos e cinquenta reais com oitenta e seis centavos) de INSS patronal. A tabela demonstrará com melhor explanação o cálculo realizado sobre a folha de pagamento.

<b>Período-Mensal</b>	<b>Valor da Folha</b>	<b>Alíquota INSS Patronal</b>	<b>Valor Recolhido</b>
02/2010	R\$ 48.754,30	20%	R\$ 9.750,86

**Quadro 1 - Cálculo sobre a folha de pagamento.**

Fonte Dados do autor

#### 4.3 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL APÓS A LEI 12.546/2011

Com a criação da Lei 12.546/2011, a desoneração da folha de pagamento passará a ser calculada através do faturamento obtido pela empresa, ou seja o que influenciará no cálculo da contribuição social patronal será o valor bruto emitido em notas fiscais para faturamento, obtido em cada mês de referência. Uma vez que examinada a substituição da contribuição previdenciária patronal pela desoneração da folha de pagamento, pretende-se que fique esclarecido como o governo mantinha o recolhimento destes tributos incidentes sobre a folha. Desta forma fica esclarecido que anterior a Lei 12.546/11 o INSS parte empresa era calculado aplicando se a alíquota de vinte por cento sobre o total das remunerações, conforme explicou o art.22 da referida Lei.

De acordo com Lei 12.546/11, art. 7º “a partir de 1º de abril de 2013 as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0”, deverão recolher o INSS parte empresa com o percentual de 2% sobre o faturamento. Sendo assim a empresa estuda fará seu comparativo para melhor atender a economia da mesma.

Da mesma maneira a seguir um exemplo fictício do cálculo do INSS patronal, baseado na desoneração da folha de pagamento.

<b>Período-Mensal</b>	<b>Faturamento</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Desoneração</b>
02/2010	204.123,00	2%	R\$ 4.082,46

**Quadro 2 - Cálculo baseado aplicando a desoneração .**

Fonte Dados do autor

Valor apurado de notas emitidas como faturamento da empresa, já descontado das devoluções no mês 02/2010 R\$ 204.123,00, alíquota de 2%. Ou sejam  $204.123,00 \times 2\% = R\$ 4.082,46$ .

Agora o valor encontrado que seria destinado a previdência social como parte da empresa seria R\$ 4.082,46 (quatro mil e oitenta e dois reais com quarenta e seis centavos). Analisando a forma de cálculo da contribuição, percebe-se que o que influencia no valor é a quantidade de recursos recebidos como forma de faturamento da empresa.

Valores R\$	Valores R\$
Folha de Pagamento	R\$ 9.750,86
Desoneração	R\$ 4.082,46
Diferença encontrada	R\$ 5.668,40

**Quadro 3 - Diferença encontrada entre as duas formas de calcular a previdência Patronal.**

Fonte Dados do autor

#### 4.4 DADOS E APRESENTAÇÃO

Para a obtenção dos dados da empresa em pesquisa foi preciso de muito diálogo com os responsáveis pela empresa, aonde foi necessário acontecer a devida apresentação como aluna do curso de Ciências Contábeis do Campus de Soledade-RS, sendo que desta forma foi sendo explicando o porquê necessitava e qual a relevância para a empresa com o fornecimento destes dados para o estudo, por fim o administrador responsável forneceu todos os dados e ainda ficou curioso com o resultado para a sua empresa. Ele percebeu, através dos esclarecimentos o quão importante será para a empresa descobrir qual o impacto causado com a desoneração da folha de pagamento no setor da construção civil. Este ainda salientou que caso ficasse provado através da demonstração que a desoneração lhe trouxesse benefícios o mesmo acabaria com a informalidade de alguns funcionários, visto que estes não implicam para calcular a contribuição parte da empresa, e ainda observou-se que com isto diminuirá o seu risco com os mesmos.

Foi possível ter acesso às planilhas feitas internamente na empresa, dos valores pagos aos funcionários formais e informais e ainda ter acesso a relatórios diretos do escritório de contabilidade que cuida do RH, além do relatório de suas receitas durante o período de 12 meses.

O responsável apenas requereu para manter a descrição e não revelar o nome real da sua entidade.

Logo, o quadro 4, objetiva-se a demonstração dos dados fornecidos pela empresa para poder verificar como eram calculados os tributos parte patronal e ainda como ficará sendo avaliado com a desoneração da folha de pagamento da empresa ALFA LTDA.

<b>Cálculo C/Funcionários Formais</b>		<b>Cálculo C/Funcionários Informais.</b>		<b>Total Geral</b>
<b>Nº Funcionários Formais (26)</b>		<b>Nº de Funcionários Informais (8)</b>	<b>Total</b>	<b>34 Funcionários</b>
VALOR DA FOLHA NO ANO DE 2012	231.552,80	VALOR DA FOLHA NO ANO DE 2012	86.768,00	318.320,80
VALOR DE INSS PATRONAL 20%	46.310,56	VALOR DO INSS PATRONAL 20%-(simulação)	17.353,60	63.664,16
VALOR DA RECEITA NO ANO DE 2012	1.833.964,90	VALOR DA RECEITA NO ANO DE 2012	1.833.964,90	1.833.964,90
VALOR DO INSS 2%-DESONERAÇÃO	36.679,30	VALOR DO INSS 2%-DESONERAÇÃO	36.679,30	36.679,30

**Quadro 4- Cálculo baseado nos dados da empresa pesquisada.**

Fonte: Dados do autor

<b>INSS Sobre Func. Formais</b>	<b>INSS Desoneração</b>
R\$ 46.310,56	R\$ 36.679,30
Diferença =	R\$ 9.631,26

**Quadro 5 - Comparativo entre INSS Sobre Funcionários Formais x INSS Desoneração.**

Fonte Dados do Autor

<b>Total INSS Patronal Recol. Sob a Folha Comparando todos os Funcionários</b>	<b>Total INSS Com a Desoneração</b>
R\$ 63.664,16	R\$ 36.679,30
DIFERENÇA ENCONTRADA	R\$ 26.984,86

**Quadro 6- Comparativo Considerando Func.Form. e Func. Inf. X INSS Desoneração.**

Fonte Dados do autor.

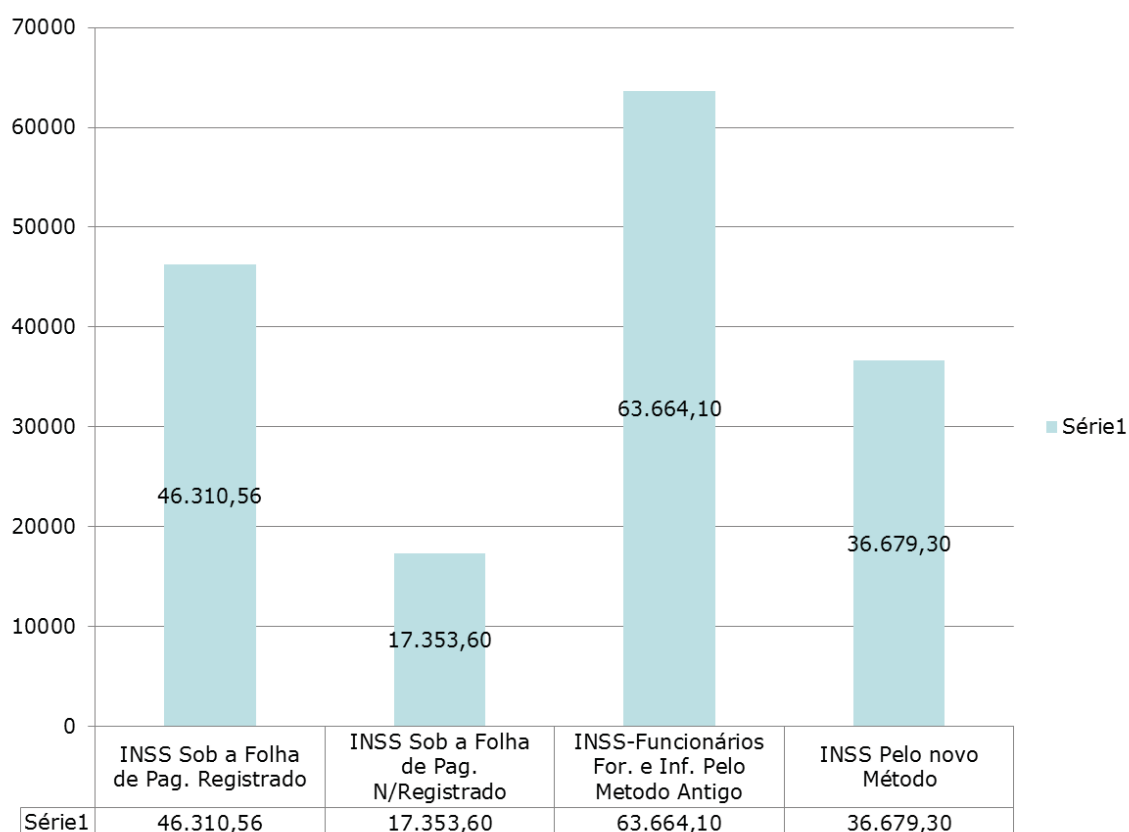
Os valores da folha de pagamento foram calculados de acordo com a convenção coletiva de trabalho 2012/2013 (ANEXO A). Perante o sindicato desta categoria.

Percebe-se que a contribuição atual do INSS, mesmo deixando de lado os funcionários informais, é maior que o total da contribuição de INSS com desoneração da folha de pagamento.

Isso se dá, pois, o percentual da receita analisada é menor do que o percentual sobre a folha de pagamento, mesmo que esta folha não contenha todos os empregados. Além disso,

esta forma de tributação é baseada no faturamento da empresa, portanto, empresas que lucram mais, tem o valor maior do INSS, enquanto pequenas empresas tem esta vantagem perante as grandes empresas, pois, sua rentabilidade é menor.

**Gráfico Comparativo:**



## 5 SUGESTÕES PARA PRÓXIMAS PESQUISAS.

- Como o governo irá compensar estes recursos recolhidos a menor? Como será reembolsado aos cofres públicos?
- Em outras empresas de maior volume, os resultados seriam os mesmos?
- Esta forma de tributação incentivaria empresas a “esconder” receitas, de que forma isso poderia ser inibido?
- Acompanhamento da implementação da Lei e verificação dos resultados esperados.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Observa-se que a empresa possuía durante o ano de 2012 (ano de pesquisa realizada), 26 (vinte seis) funcionários formais e 8 (oito) informais, fechando assim trinta e quatro funcionários no total.

Portanto nota se através da tabela demonstrativa que a empresa sairia ganhando com a desoneração da folha de pagamento, sendo que com 26 funcionários registrados a empresa pagou no ano de 2012 o valor de R\$ 46.310,56 (quarenta e seis mil trezentos e dez reais com cinquenta e seis centavos) para a previdência e com a desoneração a empresa pagaria neste mesmo ano com base no faturamento obtido o valor de R\$ 36.679,30 ( trinta e seis mil seiscentos e setenta e nove reais com trinta centavos), somente nesta análise já percebe se uma economia de R\$ 9.631,26 (nove mil seiscentos e trinta e um real com vinte e seis centavos).

Esta empresa possui ainda cerca de 8 funcionários informais, sendo que através dos cálculos apresentados, caso a empresa formalizasse estes funcionários com a lei antiga a mesma estaria pagando a mais para a previdência, porem com a nova lei da desoneração da folha, a formalização destes funcionários não implicará em nada, pois o cálculo do INSS patronal incidirá sobre o faturamento da empresa. Ou seja a empresa estaria lucrando se efetivasse estes colaboradores definitivamente, pois, o risco da empresa diminuiria para com estes e não afetaria os custos da mesma em relação a previdência patronal, portanto, não sobrecarregaria a folha da empresa. A entidade acabaria com a informalidade no setor sendo que a base para pagamento do INSS patronal é o faturamento.

Já que um dos objetivos do governo com a implantação da Lei 12.546/11 é basicamente este, o de acabar com a informalidade da mão de obra, através deste comparativo agora foi possível notar que para esta empresa em verificação deu o resultado esperado.

## REFERÊNCIAS

\_\_\_\_\_. <http://www.fazenda.gov.br/portugues/documentos/2012/cartilhadesoneracao.pdf>- Acesso em: 19 de maio de 2013.

AMARAL, Frederico. 2013. **Desoneração da Folha de Pagamento Disponível em:** <http://www.eauditoria.com.br/desc-coluna.php?cod=339>- Acesso em: 19 de maio de 2013

ANDRADE, Eldo Luis.2008. **INSS PATRONAL**. Disponível em: <http://jus.com.br/forum/104811/inss-patronal/> Acesso em: 11 de maio de 2013—

BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 2. ed. São Paulo: Pearson Makron Books, 2000.

BENIN, Maicon Manoel. **Evidenciação da mensuração de ativos em empresas de sociedade limitada, sociedade anônima de capital fechado e sociedade anônima de capital aberto: Estudo multi-caso**. Passo Fundo 2012. 63f. Trabalho de conclusão de curso (Curso de Ciências Contábeis). UPF, 2012.

BOCHI, Ribas. **Folha de Pagamento da construção civil**. Disponível em: <http://blog.questor.net.br/2013/04/desoneracao-folha-de-pagamento-construcao-civil/-Junior> .Acesso em 19 de maio de 2013.

BRASIL, Presidência da República. Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos **LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18212cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18212cons.htm) Acesso em: 08 de setembro de 2013.

CERVO, Amado L; BERVIAN, Pedro A. **Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2002.

COELHO, José Ricardo Roriz; SOLIMEO, Marcel. 2012.**Desoneração é boa, mas não para todos**. Disponível em: <http://www.dcomercio.com.br/index.php/economia/sub-menu-tributos/97915-desoneracao-e-boa-mas-nao-para-todos> .Acesso em: 22 de maio de 2013.

CPC 00\_R1. **Pronunciamento Conceitual Básico: Estrutura conceitual para elaboração e divulgação de relatório contábil e Financeiro. In: Comitê de Pronunciamentos Contábeis**. 2011. Disponível em: [http://www.cpc.org.br/pdf/CPC00\\_R1.pdf](http://www.cpc.org.br/pdf/CPC00_R1.pdf) . Acesso em: 27de abril de 2013.

**Desoneração da folha da construção civil valerá só a partir de abril**. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/1257228-desoneracao-da-folha-da-construcao-civil-valera-so-a-partir-de-abril.shtml> . Acesso em: 19 de maio de 2013.



**Desoneração da Folha de Pagamento.** Disponível em <http://www.fazenda.gov.br/portugues/documentos/2012/CartilhaDesoneracao.pdf> . Acesso em: 12 de maio de 2013.

EQUIPE DE PROFESSORES DA FEA/USP. **Contabilidade Introdutória.** 11. ed. São Paulo: Atlas, 2010.  
Folha de São Paulo. 2013. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/1256512-lei-que-desonera-folha-de-pagamentos-e-publicada-com-20-vetos.shtml> .Acesso em: 23/04/2013

FRANCO, Hilário. **Contabilidade Geral.** 23. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

CRC MG – Conselho Regional de Contabilidade Minas Gerais. **Seminário desoneração.** [http://www.crcmg.org.br/seminario\\_desoneracao.pdf](http://www.crcmg.org.br/seminario_desoneracao.pdf) . Acesso em: 27 de abril de 2013.

INSS Cota Patronal 20%. <http://www.rcwconsultoria.com.br/inss-cota-patronal/> .Acesso em: 11 de maio de 2013.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos. **Introdução à teoria da contabilidade Para o nível de graduação.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Empresarial.** 11. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 601, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/Mpv/601.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Mpv/601.htm) .Acesso em: 27 de maio de 2013.

MORAES, Santos dos Leal Eleandra. **A MP 563/2012 E AS MUDANÇAS NA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PATRONAL.** Disponível em: <http://www.venturisolva.adv.br/a-mp-5632012-e-as-mudancas-na-contribuicao-social-patronal> > Acesso em: 23 de setembro de 2013.

OLIVEIRA, Amauri Gonçalves de. **REVISTA CIENTÍFICA ELETRÔNICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA EDUVALE**-Publicação científica da Faculdade de Ciências Sociais aplicadas do Vale de São Lourenço- Jaciara/MT. Ano III, Número 05, outubro de 2010 - Periodicidade Semestral- – ISSN 1806-6283. DEPARTAMENTO PESSOAL: um estudo de caso sobre os procedimentos e informações contábeis geradas, em uma empresa industrial de plásticos no município de Rondonópolis – MT.

OLIVEIRA, Aristeu de. **Cálculos trabalhistas.** 23. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

PADOVEZE, Clóvis Luís. **Manual de contabilidade básica.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

RANGEL, Fernando. 2010. **Departamento Pessoal.** Disponível em: <http://www.administradores.com.br/artigos/carreira/departamento-pessoal/50892/> Acesso em: 02 de maio de 2013.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. **Metodologia da Pesquisa Aplicável às Ciências Sociais** (polígrafo dado em aula)

RECEITA FEDERAL .**Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.**  
Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2009/in9712009.htm>>  
Acesso em:27 de maio de 2013.

RECEITA FEDERAL.**Formas de Contribuição.** Disponível em:  
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/previdencia/FormasContrib.htm#Responsabilidade>>  
Acesso em 06 de junho de 2013.

SÁ, Antonio Lopes de. **Contabilidade Introdutória.** 5.ed. São Paulo: Atlas:2010.

SANTOS, Milena Sanches Tayane dos; MACHADO, Mariza Abreu de Oliveira.  
**Departamento de Pessoal Modelo Avançado.**1. ed. São Paulo: Ed. IOB,2011.

SIMÃO, Edna; MOTA, Camilla Veras. 2013. Disponível em: <http://www.cbic.org.br/sala-de-imprensa/noticia/construcao-civil-quer-fazer-mudancas-no-novo-regime> .Acesso em: 19 de maio de 2013.

SOUZA, Elen Renata Avila de. **Conformidade Das Rotinas Do Departamento De Pessoal De Um Comércio Atacadista De Criciúma Em Relação À Legislação Trabalhista E Previdenciária,** 2010. Criciúma-SC). Disponível em:  
<http://www.bib.unesc.net/biblioteca/sumario/00004B/00004BFA> Acesso em: 11 de maio de 2013.

SOUZA, Martelene Carvalhaes Pereira e. 2013. **Nova Medida Provisória esclarece pontos da desoneração da folha de pagamento.** Disponível em:  
<http://www.piniweb.com.br/construcao/custos/nova-medida-provisoria-esclarece-pontos-da-desoneracao-da-folha-de-280746-1.asp> Acesso em: 12 de maio de 2013-

## **ANEXO**

## ANEXO A: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013.

ANEXO A

45

ANEXO A- CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013  
Mediador - Extrato Instrumento Coletivo

Página 1 de 16

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000929/2012  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/06/2012  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029100/2012  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.007359/2012-13  
DATA DO PROTOCOLO: 06/06/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL DE RIO PARDO, CNPJ n. 95.116.398/0001-32, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE S S CAI, CNPJ n. 97.202.535/0001-87, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE SANTA MARIA, CNPJ n. 88.686.472/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA;

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUST DA CONST E MOB DE SANTIAG, CNPJ n. 92.455.658/0001-06, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO FMOBILIARIO, CNPJ n. 89.079.883/0001-80, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E MOBILIARIO, CNPJ n. 92.889.153/0001-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E MOB DE S CRUZ DO SUL, CNPJ n. 95.439.774/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA;

SINDICATO TRAB IND DA CONSTRUCAO E MOBILIARIO TAQUARI, CNPJ n. 91.693.564/0001-02, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA;

SIND TRAB CONSTRUC CIVIL IND MOBILIARIO E P MOLDADOS, CNPJ n. 95.040.150/0001-35, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND CONST MOBILIARIO URUGUAIANA, CNPJ n. 89.383.236/0001-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA;

SIND TRABALHADORES IND CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIO, CNPJ n. 91.374.447/0001-86, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA;

SIND DOS TRAB IND CONST E DO MOBIL DE CACAPAVA DO SUL, CNPJ n. 87.083.960/0001-40, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA;

SIND TRAB IND DA CONST E DO MOB DE SANTANA LIVRAMENTO, CNPJ n. 89.423.248/0001-79, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA;

FEDERACAO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL ESTADO RIO G SUL, CNPJ n. 92.963.974/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DA CONST MOBILIARIO, CNPJ n. 88.773.809/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLDO PINTO DA

SILVA GARCIA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DA CONST E DO MOB, CNPJ n. 89.785.760/0001-65, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS IND MAD SER CARP TAN ESQ MARC MOV MAD COMP LAM AGLOM CHAP FIB MAD DO ESTADO DO RGS, CNPJ n. 87.815.437/0001-61, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). EDEMIR GIACOMO ZATTI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) trabalhadores nas indústrias de serrarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibras de madeira, com abrangência territorial em Ag do/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Almirante Tamandaré do S I/RS, Alpestre/RS, Alto Feliz/RS, Ametista do S I/RS, André da Rocha/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Barão do Tri nfo/RS, Barão/RS, Barra do Q arai/RS, Barra F nda/RS, Barracão/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do S I/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Brochier/RS, Caçapava do S I/RS, Caceq i/RS, Caibaté/RS, Caigara/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Can dos do Vale/RS, Capão Bonito do S I/RS, Capão do Cipó/RS, Carazinho/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Chiapetta/RS, Ch i/RS, Ch visca/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coq eiro Baixo/RS, Coq eiros do S I/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Pilar/RS, Cristal do S I/RS, Cr z Alta/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Ag iar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Encr zilhada do S I/RS, Engenho Velho/RS, Entre-lj is/RS, Erval Seco/RS, Esperança do S I/RS, Esp moso/RS, Estrela Velha/RS, E gênio de Castro/RS, Faxinal do Sot rno/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Floriano Peixoto/RS, Fonto ra Xavier/RS, Formig eiro/RS, Forq etinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Garr chos/RS, Gramado dos Lo reiros/RS, Gramado Xavier/RS, G arani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Ibirap itã/RS, Ibir bá/RS, Inhacorá/RS, Irai/RS, Itaara/RS, Itac r bi/RS, Itap ca/RS, Itaq i/RS, Ivorá/RS, Jaboticaba/RS, Jac izinho/RS, Jag arão/RS, Jag ari/RS, Jari/RS, Jôia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do S I/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoão/RS, Lajeado do B gre/RS, Lavras do S I/RS, Liberato Salzano/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Mampit ba/RS, Manoel Viana/RS, Maratá/RS, Mata/RS, Mato Leitão/RS, Mato Q eimado/RS, Minas do Leão/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Montenegro/RS, Mormação/RS, Morrinhos do S I/RS, M itos Capões/RS, Não-Me-Toq e/RS, Nicola Verg eiro/RS, Nonoai/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do S I/RS, Nova Palma/RS, Nova Ramada/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xing /RS, Palmeira das Missões/RS, Pareci Novo/RS, Passa Sete/RS, Paverama/RS, Pej çara/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pirapó/RS, Planalto/RS, Porto L cena/RS, Porto Vera Cr z/RS, Porto Xavier/RS, Q arai/RS, Q evedos/RS, Q inze de Novembro/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Pardo/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roq e Gonzales/RS, Rosário do S I/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jac i/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do S I/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santa Bárbara do S I/RS, Santa Cecília do S I/RS, Santa Cr z do S I/RS, Santa Margarida do S I/RS, Santa Maria/RS, Santana da Boa Vista/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do

Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, São Borja/RS, São Francisco de Assis/RS, São Gabriel/RS, São João do Polêsine/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Martinho da Serra/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sepé/RS, São Valério do Sul/RS, São Vicente do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberí/RS, Selbach/RS, Sete de Setembro/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapera/RS, Taquari/RS, Tio Hugo/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Trindade do Sul/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Turuçu/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vera Cruz/RS, Vespasiano Correa/RS, Vicente Dutra/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vitória das Missões/RS e Westfalia/RS.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO MÍNIMO

Aos empregados admitidos após a data base e aos que vierem a ser admitidos durante a vigência da presente Convenção, fica assegurado um salário normativo mínimo de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais) mensais, ou R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos) por hora, valor este que formará base para eventual procedimento coletivo futuro de qualquer natureza.

O salário normativo só se tornará real após o decurso e cumprimento de eventual contrato de experiência que, para o efeito, ficará limitado a prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Enquanto contrato de experiência, que para unicamente esse efeito de salário normativo deverá no máximo ser de 90 (noventa) dias, os empregados terão assegurado um salário de ingresso para prova de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensais, ou R\$ 3,00 (três reais) por hora.

Fica estabelecido que os salários normativo e de ingresso não serão considerados salário mínimo profissional ou substitutivos do salário mínimo legal para qualquer fim.

#### CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO PROFISSIONAL

Para os empregados que possuam as funções de Operados de Centro de Usinagem com Comando Numérico (CBO 7214-05); Operador de Centro de Usinagem de Madeira/CNC (CBO 7735-05); Operador de Torno Automático (usinagem de madeira) (CBO 7733-45); Operador de Torno com Comando Numérico (CBO 7214-30); Operador de Trator Florestal (CBO 6420-15), fica assegurado um salário profissional de R\$ 935,00 (novecentos e trinta e cinco reais) mensais, ou R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos) por hora.

A presente cláusula não poderá gerar qualquer tipo de equiparação salarial para efeitos trabalhistas, valendo, única e exclusivamente, para a hipótese do trabalhador que exerce em tempo integral as funções acima definidas.

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA QUINTA - VARIAÇÃO SALARIAL

As empresas concederão a todos os seus empregados admitidos até 01 de maio de 2011 uma variação salarial, para efeito da revisão da convenção coletiva, de 7,00%<sup>a</sup> (sete por cento), a incidir sobre os salários resultantes da Convenção Coletiva de Trabalho firmada no ano anterior.

### PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

#### CLÁUSULA SEXTA - QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO

Com a concessão das variações mencionadas acima fica integralmente cumprida pelas empresas integrantes da categoria econômica toda a legislação aplicável até 01 de maio de 2012, ficando estipulado que o salário dos empregados vinculados as empresas pertencentes ao sindicato econômico são legalmente considerados atualizados e compostos pela presente transação até a data base da categoria situada em 01 de maio de 2012 e o salário resultante da aplicação dos percentuais previstos formarão base para eventual procedimento coletivo futuro revisional.

### SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

#### CLÁUSULA SÉTIMA - SALARIO MENOR APRENDIZ

O salário do menor aprendiz em atividade nas empresas será fixado em R\$ 622,60 (seiscentos e vinte e dois reais e sessenta centavos) mensais, ou R\$ 2,83 (dois reais e oitenta e três centavos) por hora mensais a partir de 01.05.2012.

### OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

#### CLÁUSULA OITAVA - PROPORCIONALIDADE

##### TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Admissão	Percentual
Maio/2011	7,00% <sup>a</sup>
Junho/2011	6,40% <sup>a</sup>

Julho/2011	5,80% <sup>a</sup>
Agosto/2011	5,21% <sup>a</sup>
Setembro/2011	-1,61% <sup>a</sup>
Outubro/2011	-1,03% <sup>a</sup>
Novembro/2011	3,44% <sup>a</sup>
Dezembro/2011	2,86% <sup>a</sup>
Janeiro/2012	2,28% <sup>a</sup>
Fevereiro/2012	1,71% <sup>a</sup>
Março/2012	1,13% <sup>a</sup>
Abril/2012	0,57% <sup>a</sup>

Em hipótese alguma resultante da variação proporcional supra poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa, exercente de mesmo cargo ou função. Da mesma forma não poderá empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros, passar a perceber, por força do ora estabelecido salário superior ao daquele.

Ficam excluídos da aplicação da tabela de proporcionalidade prevista neste item os empregados em contrato de experiência de até 90 (noventa) dias.

#### CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO VARIAÇÕES PERÍODO REVISANDO

As variações até agora previstas serão praticadas até e/ou juntamente com a folha de pagamento do mês de maio de 2012 e quaisquer aumentos concedidos entre 1º de maio de 2011 e 30 de abril de 2012 poderão ser utilizados para compensação com os mesmos, de vez que os percentuais de aumento ora concedidos incorporam todos os reajustes salariais espontâneos, coercitivos, acordados ou abonados no período revisando, inclusive, zerando quaisquer índices inflacionários até 01 de maio de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO VARIAÇÕES FUTURAS

Os aumentos espontâneos ou coercitivos, com exceção dos concedidos na cláusula de variação e praticados a partir de 1º de maio de 2012 na vigência da presente poderão ser utilizados como antecipações e para compensação em procedimento coletivo, inclusive futuro, de natureza legal ou não, de feito revisional ou ainda decorrentes de política salarial.

### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

#### ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QÜINQÜÊNIO**

Fica assegurado o pagamento de adicional por tempo de serviço de 3% (três por cento) incidente sobre o salário base, a título de qüinqüênio, aos empregados que tenham 05 (cinco) anos de tempo de serviço na mesma empresa.

Considerar-se-á também tempo de serviço contínuo o período anterior quando o empregado for readmitido no prazo de 180 (cento e oitenta) dias do desligamento.

**SEGURO DE VIDA****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

As empresas fornecerão como ajuda de custo educacional no mês de fevereiro de 2013, uma ordem de compra nas livrarias locais ao empregado e filhos estudantes ou autorização ao sindicato Profissional para efetuar a compra mediante prestação de contas as empresas, no valor máximo de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), para o empregado e filhos estudantes que comprovarem aprovação no ano letivo anterior ou freqüência de no mínimo 75%, em escola de primeiro grau.

O empregado e filhos terão direito desde que solicitem por escrito, mediante apresentação do comprovante de aprovação ou documento que comprove no mínimo 75% de freqüência.

Fica dispensado das comprovações acima referidas, os trabalhadores e filhos que estiverem ingressando no ensino fundamental ou primeiro ano primário.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas contratarão em favor de seus empregados um seguro de vida em grupo, por morte natural, acidental ou invalidez permanente, decorrente de acidente pessoal, no limite de R\$ 11.503,00 (onze mil, quinhentos e três reais) por empregado.

Fica facultado as empresas negociarem o custo mensal do seguro com seus empregados, bem como a aprovação do referido seguro por maioria dos empregados em atividade na empresa.

As empresas que mantenham seguro de vida ou que concedam benefícios de qualquer outra forma para seus empregados, ficam dispensadas desta contratação.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES****AVISO PRÉVIO****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO**

No curso do aviso prévio dado pelo empregador, se o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-o, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

Quando da assinatura do contrato de trabalho por prazo determinado as empresas fornecerão ao respectivo empregado a segunda via ou cópia do contrato assinado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÓPIA DO TERMO DE RESCISÃO**

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, independentemente do tempo de vigência, as empresas fornecerão ao respectivo empregado a segunda via ou cópia do recibo de quitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES**

As empresas se obrigam a comprovar o pagamento das contribuições e dos recolhimentos dos valores devidos por força da Assembléia Geral, onde prove as devidas contribuições, por ocasião das rescisões contratuais, junto ao sindicato profissional. A comprovação da regularidade relativa aquelas obrigações junto ao sindicato patronal somente se fará mediante exigência de certidão negativa de débito expedida pelo sindicato patronal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**

As empresas poderão acordar com o sindicato profissional a contratação de trabalhadores mediante contrato por tempo determinado criado pela Lei 9.601/98, ajustadas as condições para tanto.

O acordo a que se refere o "caput", reger-se-á pelas normas aplicáveis ao acordo coletivo de trabalho, constantes dos artigos 611 e seguintes da CLT.

**RELAÇÕES DE TRABALHO -- ONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES****OUTRAS NORMAS DE PESSOAL****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISCRIMINATIVO DE SALÁRIOS**

As empresas fornecerão os envelopes de pagamento dos salários ou similares com identificação das parcelas pagas e dos descontos efetuados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS**

As empresas poderão descontar dos salários de seus empregados, além dos descontos legais e convencionais, e desde que por eles autorizados, prévia e por escrito, valores destinados a integração em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus empregados, em benefício dos mesmos e dos seus dependentes, bem como vale-farmácia, parcelas correspondentes a cesta de alimentos, integral ou a parcela subvencionada, vale supermercado e ticket refeição.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS****COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

Nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, as empresas, respeitando o número de horas de trabalho contratual semanal, poderão ultrapassar a duração normal da jornada de trabalho até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas de trabalho suprimidas em outros dias da semana, sem que esse acréscimo diário seja considerado como trabalho extraordinário, não havendo que se falar em descaracterização deste regime compensatório na hipótese de realização de horas extras.

Uma vez estabelecido o regime de compensação às empresas somente poderá alterá-lo com a expressa concordância dos empregados.

**INTERVALOS PARA DESCANSO****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALOS PARA DESCANSO**

As empresas representadas pelo sindicato econômico que atendam integralmente às exigências

contidas nos artigos 1º e 2º, da Portaria nº 1.095/10, do MTE, será permitido adotar intervalos para repouso e alimentação com períodos a partir de 30 (trinta) minutos, procedimento este que deverá ser aprovado por maioria simples dos empregados presentes em assembléia convocada para este fim, sendo o resultado comunicado ao sindicato profissional.

#### CONTROLE DA JORNADA

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS "IN ITINERE"

Na hipótese das empresas fornecerem ou subsidiarem, total ou parcialmente, condução a seus empregados, para e do local de trabalho, em qualquer horário, o tempo gasto nos períodos de trajeto não será considerado de disponibilidade.

A condução fornecida aos empregados deverá apresentar as condições mínimas de segurança e respeitar as determinações constantes da legislação de trânsito.

#### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FERIADÕES

Sempre que ocorrer a hipótese de 1 (um) dia útil entre feriados e/ou dias de repouso, as empresas ficam autorizadas a promover a compensação das horas de trabalho desse dia em outras datas, de acordo com a conveniência do serviço.

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS – ESTUDANTE

As empresas abonarão as faltas dos empregados estudantes nos dias de realização de provas escolares, no turno em que as mesmas ocorrerem, desde que regularmente matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, mediante comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior dentro de 48 (quarenta e oito) horas, quando as provas se realizarem dentro do horário de trabalho.

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão, mediante acordo coletivo de trabalho com o sindicato profissional, implantar banco de horas, pelo qual o excesso ou redução de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição ou acréscimo de horas de trabalho em outro dia, respeitadas as disposições da Lei 9.601/98.

As condições para implementação do banco de horas de que trata o "caput", serão fixadas no acordo coletivo de trabalho, desde que não contrarie o disposto na Lei 9.601-98.

## FÉRIAS E LICENÇAS

### LICENÇA MATERNIDADE

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE – GESTANTE

É assegurado às empregadas gestantes nas empresas abrangidas pela presente convenção, durante a vigência da mesma, uma licença maternidade de até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o nascimento, mediante apresentação de atestado médico.

A empregada que, quando demitida, julgar estar em estado gravídico, deverá apresentar-se à empregadora para ser readmitida, se for o caso, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da concessão do aviso prévio, sob pena de nada mais poder postular, entendendo-se a licença inexistente se não efetivada a apresentação no prazo máximo antes previsto.

A referida documentação deverá vir acompanhada de documento comprobatório.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

### EXAMES MÉDICOS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAME MÉDICO

O exame médico demissional deverá ser realizado até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado a mais de: a) 01 (um) ano, para as empresas de grau de risco 1 e 2; b) 180 (cento e oitenta) dias, para as empresas de grau de risco 3 ou 4, (quadro 1 da NR-1)

### ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

Quando vigorar convênio com o INSS, as empresas reconhecerão a validade dos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais contratados pela entidade sindical dos trabalhadores, sujeitos porém a rubrica da empresa ou da entidade conveniada, se houver.

## RELAÇÕES SINDICAIS

### C. CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS PROFISSIONAIS

As empresas descontarão de todos os seus empregados atingidos pela presente convenção, em favor de um dos Sindicatos Profissionais a seguir indicados, conforme o respectivo enquadramento sindical de seus empregados:

O percentual de 1% (um por cento) mensal do salário já reajustado na forma desta convenção, com recolhimento até o décimo dia do mês subsequente, recolhendo os valores descontados aos cofres dos seguintes Sindicatos Profissionais:

a. Federação dos Trabs. nas Inds. Constr. e Mobiliário do Est. do Rio Grande do Sul;

b. Sind. dos Trabs. nas Inds. da Constr. e Mobiliário de Carazinho;

c. Sind. dos Trabs. nas Inds. da Constr. e Mobiliário de Rio Pardo;

d. Sind. dos Trabs. nas Inds. da Constr. e Mobiliário de Santiago;

e. Sind. dos Trabs. nas Inds. da Constr. e Mobiliário de Santa Maria;

f. Sind. dos Trabs. nas Inds. da Constr. e Mobiliário de Taquari; As empresas descontarão dos empregados, mensalmente, a contribuição assistencial e a mensalidade associativa, em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TAQUARI, na seguinte forma:

**Contribuição Assistencial** - De acordo com decisão da assembléia, as empresas descontarão mensalmente de todos os seus empregados, integrantes da categoria profissional, sócios ou não do sindicato, o percentual de 1% (um por cento) do salário base de cada empregado limitado a R\$ 16,05 (dezesesseis reais e cinco centavos), recolhendo as importâncias descontadas ao sindicato profissional até o décimo dia do mês subsequente ao desconto.

O Sindicato Profissional deverá informar os empregados e a empresa o valor de referido desconto, sendo que fica assegurado o direito dos empregados se manifestarem contra o desconto previsto nesta cláusula, por escrito e individualmente, perante o Sindicato Profissional, em até 10 (dez) dias após a informação àqueles e às empresas de referido desconto.

**Mensalidade Associativa** - As empresas deverão promover, ainda, mensalmente, mediante autorização do empregado, o desconto da mensalidade associativa dos sócios do sindicato profissional. O Sindicato encaminhará para as empresas o comprovante de associação e a autorização para desconto em folha de pagamento. Os respectivos valores deverão ser repassados ao Sindicato até o décimo dia do mês subsequente ao mês da incidência.

O valor da mensalidade associativa será informado pelo sindicato profissional, mensalmente, através de relação nominal de sócios, contendo o respectivo valor a ser descontado.

O não recolhimento nas datas aprazadas das duas contribuições descritas acima acarretará à empresa uma multa de 10% (dez por cento) do valor devido, sem prejuízo dos juros e atualização monetária até a data do efetivo pagamento, passando a correr o atraso a partir da data do recebimento da contribuição.

g.Sind. dos Trabs. na Constr. Civil, Ind. Mobiliário e Pré-moldados de Torres;

h.Sind. dos Trabs. nas Inds. da Constr. e do Mobiliário de Uruguaiana;

I.Sind. dos Trabs. Nas Inds. Da Constr. E Mobiliário de Santa Cruz do Sul; e

J. Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de São Sebastião do Cai.

K - Sind. dos Trabs. Nas Inds. Da Constr. E Mobiliário de Santana do Livramento;

L - Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Const. Mob. De Montenegro;

O percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) mensal do salário já reajustado na forma desta convenção com recolhimento até o décimo dia do mês subsequente, recolhendo os valores descontados nos cofres dos seguintes Sindicatos Profissionais:

a. Sind. dos Trabs. nas Inds. da Constr. e Mobiliário de Alegrete;

b.Sind. dos Trabs. nas Inds. da Constr. e Mobiliário de Caçapava do Sul;

c.Sind. dos Trabalhadores nas Inds. da Constr. e Mobiliário de Santo Ângelo;

d.Sind. dos Trabs. nas Inds. da Constr. e Mobiliário de São Borja;

O Sindicato Profissional deverá informar os empregados e às empresas o valor de referido desconto, sendo que fica assegurado o direito dos empregados se manifestarem contra o desconto previsto nesta cláusula, por escrito e individualmente, perante o Sindicato Profissional, em até 10 (dez) dias após a informação àqueles e às empresas de referido desconto.

O recolhimento fora do prazo estabelecido na cláusula anterior sujeitar-se-á, além da atualização pela UPE, multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde que não atendida a exigência das entidades convenentes conforme o caso, no prazo de 3 (três) dias.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO ECONÔMICO

As empresas que não possuem empregados contribuirão com 03 (três) parcelas de R\$ 78,00 (setenta e oito reais ) cada uma e por empresa com recolhimentos em 20.08.12, 20.10.12, e 20.02.13

As empresas que possuem de 01 até 05 empregados contribuirão com 03 (três) parcelas de R\$ 92,00 (noventa e dois reais) cada uma e por empresa com recolhimentos em 20.08.12, 20.10.12 e 20.02.13.

As empresas que possuem mais de 05 empregados contribuirão com 03 (três) parcelas de R\$ 14,00 (catorze reais) por empregado da seguinte forma:

- 1ª Parcela: R\$ 14,00 (catorze reais) por empregado constante da folha de pagamento do mês de julho de 2012, com recolhimento até o dia 20.08.12,
- 2ª Parcela: R\$ 14,00 (catorze reais) por empregado constante da folha de pagamento do mês de setembro de 2012, com recolhimento até o dia 20.10.12,
- 3ª Parcela: R\$ 14,00 (catorze reais) por empregado constante da folha de pagamento do mês de janeiro de 2013, com recolhimento até o dia 20.02.13.

As parcelas constantes na cláusula acima, não recolhidas, acarretará multa de 5% (cinco por cento), além de juros legais.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas designarão local acessível aos empregados para fixação de convenções ou avisos assinados pelo Presidente da entidade sindical convenente, vedadas as publicações de caráter político-partidário e com o visto da Diretoria da empresa.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CATEGORIAS SINDICAIS ABRANGIDAS**

A abrangência da presente Convenção coletiva de Trabalho será as indústrias madeireiras, serrarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibras de madeira, bem como seus respectivos empregados na base territorial definida.



**DISPOSIÇÕES GERAIS****APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXIGIBILIDADE DE CLÁUSULAS PREVISTAS NA PRESENTE CONVENÇÃO**

Fica convencionado que as cláusulas constantes da presente convenção coletiva de trabalho somente serão aplicáveis e exigíveis após o depósito da mesma no órgão competente, o que as partes comprometem-se a fazer em conjunto.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIVERGÊNCIAS**

Qualquer divergência na aplicação das cláusulas previstas na presente convenção coletiva deverá ser resolvida pela Justiça do Trabalho. Na hipótese de recurso à Justiça do Trabalho, fica reconhecida a legitimidade dos convenentes para ajuizar ação visando o cumprimento da presente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMINAÇÕES**

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho as cominações para eventuais infrações serão as aqui estipuladas e/ou que tenham previsão legal.

AROLDO PINTO DA SILVA GARIA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRABALHADORES INDUSTRIAIS DO MOBIL DE RIO PARDO

AROLDO PINTO DA SILVA GARIA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRABALHADORES INDUSTRIAIS DO MOBIL DE S. S. AL

AROLDO PINTO DA SILVA GARIA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRABALHADORES INDUSTRIAIS DO MOBIL DE SANTA MARIA

AROLDO PINTO DA SILVA GARIA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRABALHADORES INDUSTRIAIS DO MOBIL DE SANTIAGO

AROLDO PINTO DA SILVA GARIA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO EMOBILIARIO

AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E MOBILIARIO

AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
PROCURADOR  
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E MOB DE S CRUZ DO SUL

AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
PROCURADOR  
SINDICATO TRAB IND DA CONSTRUCAO E MOBILIARIO TAQUARI

AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
PROCURADOR  
SIND TRAB CONSTRUC CIVIL IND MOBILIARIO E P MOLDADOS

AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRAB NAS IND CONST MOBILIARIO URUGUAIANA

AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
PROCURADOR  
SIND TRABALHADORES IND CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIO

AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
PROCURADOR  
SIND DOS TRAB IND CONST E DO MOBIL DE CACAPAVA DO SUL

AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
PROCURADOR  
SIND TRAB IND DA CONST E DO MOB DE SANTANA LIVRAMENTO

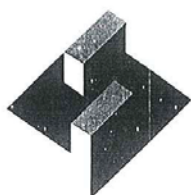
AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL ESTADO RIO G SUL

AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DA CONST MOBILIARIO

AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DA CONST E DO MOB

EDEMIR GIACOMO ZATTI  
VICE-PRESIDENTE  
SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS IND MAD SER CARP TAN ESQ MARC MOV MAD COMP LAM AGLOM

CHAP FIB MAD DO ESTADO DO RGS



# SINDUSCON-RS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

63

CIRCULAR Nº06/12 – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
25 de junho de 2012.

Prezados Senhores:

Lembramos que foi depositada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/RS, a Convenção Coletiva de Trabalho que abrange a categoria econômica e profissional representadas pelo SINDUSCON-RS e pelo Sindicato dos Trabalhadores a seguir indicado, cujos pisos salariais estão fixados na forma abaixo. A íntegra da referida Convenção pode ser adquirida através do site [www.sinduscon-rs.com.br](http://www.sinduscon-rs.com.br).

CONVENÇÃO COLETIVA COM A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Categorias	Pisos Salariais
	Auxiliar de Produção	Maior/12
Meio-Oficiais		R\$ 3,40 (748,00)
Oficiais		R\$ 4,18 (919,60)
Aprendizes		R\$ 2,83

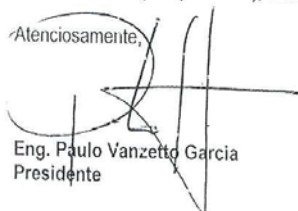
Informamos, que em breve o Banco do Brasil S.A. irá enviar a V.Sas., a Guia de Recolhimento da 1ª Parcela da Contribuição Assistencial Patronal estabelecida no referido Instrumento. Oportunamente, será enviada a Guia correspondente à 2ª Parcela.	Prazos de Recolhimento:	Previsão na Cláusula:  63ª
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Parcela 1/2: 20/07/2012</li> <li>• Parcela 2/2: 02/12/2012</li> </ul>	
<i>Após o prazo, a parcela será acrescida de multa nos termos fixados na referida Convenção.</i>		

Para empresas com mais de 5 funcionários o valor a recolher será o equivalente ao total de um dia dos salários de todos os empregados, já reajustado e referente aos dias 1º/JUNHO/2012 e 1º/NOVEMBRO/2012, não podendo ser inferior ao mínimo de R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais), estipulado na convenção. As empresas ficarão isentas do pagamento se comprovada a inexistência de funcionários através da GFIP 06/2012. Esta deverá ser enviada para o fax (0XX51) 3342.0035 ou por e-mail: [jucelia@sinduscon-rs.com.br](mailto:jucelia@sinduscon-rs.com.br). Não será aceita a comprovação através de RAIS Negativa.

Por decisão da Diretoria desta Entidade, as empresas que tenham de 01 (um) a 05 (cinco) empregados, registrados em seu quadro funcional, pagarão o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais). Para isto, será necessário comprovar com a Gfip06/2012 e solicitar novo boleto.

Ressaltamos que as empresas associadas ao SINDUSCON-RS ou à Associação Sul Riograndense da Construção Civil, e que estejam em dia, terão por ocasião dos pagamentos feitos até os prazos de recolhimento indicados, o benefício do desconto de 30% (trinta por cento). As empresas filiadas que estiverem em dia receberão 10 % (dez por cento), conforme comunicado na circular nº 29 de 18.11.2009.

Atenciosamente,



Eng. Paulo Vanzetto Garcia  
Presidente

Em grifado saiu somente para os serventes/auxiliares em Olarias e Cerâmicas referente 01/01/2012.

OLARIAS E CERÂMICAS (SIOCERGS)	<b>Geral</b>	<b>7,5%</b>	-	-
	Normativo	12,11%	656,21	2,98,2
	Profissional	10,29%	836,00	3,80

Conforme negociação com o SINDUSCON/RS segue o reajuste dos pisos para Janeiro/2012 da Construção Civil.

R\$638,00 hora R\$2,90 - Servente  
R\$715,00 hora R\$3,25 - Meio Oficial  
R\$880,00 hora R\$4,00 - Oficial  
R\$2,70 Aprendiz

